

LEI N.º 5.006 – de 21 de janeiro de 2019.

Autoriza a contratação emergencial de até 50 Agentes de Combate às Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 50 Agentes de Combates às Endemias, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do art. 16 da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A contratação é necessária para o atendimento de excepcional interesse público na Vigilância Sanitária e Epidemiológica no combate preventivo a hipóteses de surto endêmico provocado pelo *Aedes Aegypti*, decorrente das chuvas intensas, enchentes e alagamentos que afetam o Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 012/2019.

Art. 2º O vencimento básico mensal do profissional será de acordo com a Legislação Federal vigente.

Art. 3º A contratação autorizada no art. 1º desta Lei será temporária, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 4º A seleção para a realização das contratações previstas no artigo 1º, desta Lei, ocorrerá através de Processo Seletivo Simplificado, no qual será avaliado o atendimento aos requisitos previstos no art. 5º desta Lei e demais regras estabelecidas no Edital.

§ 1º Em razão da situação de emergência, as inscrições se darão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do Edital, através de formulário impresso a ser encaminhado diretamente à Diretoria de Recursos Humanos, Treinamento e Seleção, junto a Secretaria Municipal de Administração, isento do recolhimento de taxa.

§ 2º No caso do número de candidatos inscritos superar o número de vagas criadas por esta Lei, a seleção se dará por meio de sorteio, em ato público.

Art. 5º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para a contratação:

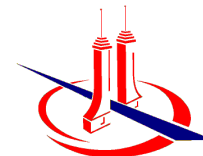
I - já ter exercido a função de Agente de Combate às Endemias, com a aprovação em Processo Seletivo de provas, ou provas e títulos;

II - ter sido aprovado em curso de introdução ao exercício da função, conforme determina a legislação vigente; e

III - ter concluído o ensino médio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 6º As atribuições dos Agentes de Combate às Endemias são aquelas estabelecidas pelo artigo 4º, da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo.

Art. 8º A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo e pela assinatura de respectivo contrato.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado; e

III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, observado o disposto no artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 10. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas semanal. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 11. Farão jus a adicional por exercício de atividades em condições insalubres, conforme laudo a ser verificado em cada caso através do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 12. As despesas decorrentes destas contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.